



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 036/2020**

Prefeitura Municipal de Redenção Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

Recebi o Original  
Em 13/04/2020  
Sede da Câmara Municipal

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO**, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 023/2019-CMR, de 18/11/2019, de autoria do Vereador Valcir Brito, que "Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Redenção - PA e dá outras providências";

**CONSIDERANDO**, que o autógrafa nº 048/2019 – CMR, oriundo do Processo nº 068/2019-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 18/12/2019;

**CONSIDERANDO**, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO**, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 818 de 18 de março de 2020**, oriunda do Projeto de Lei nº 023/2019-CMR, de 18/11/2019, de autoria do Vereador Valcir Brito, que "Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Redenção - PA e dá outras providências", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
18/03/2020  
Ronicley dos Santos Chaves  
Secretário Geral  
Porto 5105/11-CMR



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Lei nº 818/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA.”**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implantada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se população em situação de rua o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 2009, bem como seus princípios e diretrizes.

**Art. 3º** - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, se dará no Município de Redenção a partir da organização de uma Rede Integrada de Atenção às pessoas em tal situação.

**Parágrafo único** - A Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua envolverá os diferentes serviços públicos existentes no Município, que atuarão de forma articulada, e executarão os princípios de integralidade segundo o que foi orientado e tipificado na legislação da política pública federal de assistência social.

**Art. 4º** - Para cumprir seus objetivos, a Rede Integrada de Atenção realizará:

**I** - ações pautadas na integralidade e intersetorialidade dos serviços de diversas secretarias e entidades da sociedade civil que tem por objeto o atendimento aos moradores em situação de rua, com ações concretas para que os serviços existentes possam se comunicar e conhecer o que cada um realiza;

**II** - divulgação dos serviços de atenção à população em situação de rua existentes no município, para os próprios usuários e para a população em geral, buscando assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de

*[Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Redenção, Pará, with the name 'Evilázio Chaves' visible.]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

**III** - articulação dos trabalhos conjuntos entre os serviços existentes, sobretudo assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, Polícia Militar, organizações da sociedade civil, associações de classe, academia, movimentos de moradores em situação de rua, veículos de imprensa, para trabalhos de campo de abordagem social, avaliação de saúde, alimentação, fornecimento de roupas e agasalhos, triagem, encaminhamento aos abrigos disponibilizados no Município e a programas de reabilitação para usuários de substâncias entorpecentes, assim como disponibilização de higienização corporal;

**IV** - ações integradas entre os municípios que compõem a região do Araguaia paraense;

**V** - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua, bem como desenvolver ações educativas para desenvolver uma cultura de respeito, ética, solidariedade e prevenção à violência entre a sociedade e população nesta situação;

**VI** - responsabilização dos casos e foco na resolutividade de demandas encontradas, podendo utilizar como referência a metodologia de estudos de caso para seus encaminhamentos;

**VII** - organizar a criação de um grupo de trabalho, diálogos e pesquisas, com a participação da sociedade, possibilitando obter recursos para desenvolvimento de ações, como a criação de pontos de apoio/referência para esta população, em conjunto com outros órgãos, bem como estabelecer instâncias de monitoramento, avaliação, implementação e execução de políticas públicas para a população em situação de rua;

**VIII** - ações contidas no Decreto Federal nº 7.053, de 2009, que oriente a: garantir acesso amplo à serviços e programas; garantir formação dos profissionais; instituir a contagem oficial da população em situação de rua; produzir, sistematizar e divulgar dados econômicos e culturais sobre a rede de cobertura; implantar centros de defesa de direitos humanos especiais; proporcionar acesso à benefícios previdenciários, ao cadastro único do bolsa família, entre outros itens;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**IX** - a produção de indicadores relacionados às condições de vida e vulnerabilidade social, pactuados na rede integrada de atenção às pessoas em situação de rua, a ser publicado anualmente dia 19 de agosto, dia de visibilidade da pessoa em situação de rua;

**X** - a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de desaparecimento e de violência contra essa população;

**XI** - implementar ações suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de forma a atender toda a população em situação de rua na cidade de Redenção-PA;

**XII** - Fornecer abrigo a para a População em Situação de Rua, principalmente nos períodos chuvosos;

**Art. 5º** - A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades civil.

**Art. 6º** - O Município poderá instituir um Comitê Inter setorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como a secretaria de saúde a iniciativa para a formação do Comitê a que se refere o artigo anterior.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

  
**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 081- CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/03/2020.

**LEI MUNICIPAL N.º 818/2020** Dispõe sobre Institui a Política Municipal para a população em situação de rua no município de Redenção-PA, e dá outras providências.

Redenção-PA. 30 de Março de 2020.



**Evilázio Chaves**  
Vereador / Presidente

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220  
Fone: (094) 3424 6845 Acesse [www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br) e conheça a História de  
**Redenção.**